

1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Assistência Jurídica Individual

CAPÍTULO I

Objetivos e beneficiários

Art. 1º – O programa de Assistência Jurídica Individual (AJI), instituído com base no art. 3.º, alínea “g” do Estatuto da AEDNIT, tem por objetivo oferecer aos associados assistência jurídica prestada por advogados ou escritórios de advocacia – prestadores – para a defesa de direitos e interesses individuais, nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 2º – Podem requerer AJI, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, os associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Beneméritos;
- IV – Honorários.

Art. 3º – O programa AJI possui prazo de duração indeterminado, condicionado à vigência do contrato da AEDNIT com os prestadores jurídicos.

CAPÍTULO II

Abrangência

Art. 4º – A AJI abrange:

- I – Assistência em processos administrativos ou judiciais decorrentes do exercício de atribuições funcionais;
- II – Defesa de direitos e interesses relacionados ao cargo ou função desempenhada, na forma deste Regulamento.

Art. 5º – A AJI compreenderá, entre outros:

- I – Assistência em depoimentos;
- II – Propositura de ações civis e administrativas ligadas ao cargo;



III – Consultas jurídicas verbais ou escritas, bem como ações e medidas necessárias para resguardar direitos funcionais, previdenciários e correlatos.

Art. 6º – Não será deferida AJI cujo objeto:

I – Conflite com decisões dos órgãos deliberativos da Associação;

II – Configure ou gere conflito de interesses entre associados;

III – Tenha o mesmo objeto de AJI anterior deferida ao mesmo associado, salvo novo fundamento jurídico ou fático relevante.

§ 1º – Nos casos de multiplicidade de pedidos com mesmo objeto, a Diretoria poderá optar por ação coletiva ou litisconsórcio.

§ 2º – O deferimento anterior não constitui precedente obrigatório.

§ 3º – Será indeferida AJI em que figure, direta ou indiretamente, a AEDNIT no polo contrário.

§ 4º – A Assessoria Jurídica deverá avaliar previamente o possível conflito de interesses entre servidores do DNIT para que a Diretoria avalie se são associados e, após, delibere sobre a assunção da causa pela assessoria jurídica.

§ 5º – Havendo confirmado o conflito de interesse entre associados, a solicitação será submetida à **Comissão de Avaliação Prévia**, composta de 2 delegados indicados e 1 diretor sorteado entre os membros da diretoria, que decidirá, de forma fundamentada, pela concessão, indeferimento ou indicação de solução consensual.

CAPÍTULO III

Requisitos

Art. 7º – Para que possam requerer a AJI, os associados devem estar em dia com suas obrigações sociais previstas no Estatuto da AEDNIT.

§1º - Terão prioridade nos atendimentos mensais visando ajuizamento de ação individual, os associados que se enquadrem na seguinte ordem de necessidade, que deverá ser analisada sequencialmente e sopesada conforme tabela do Anexo 1:



- a) Associado em risco de demissão;
- b) Associado com desconto salarial indevido;
- c) Associado em situação de injusta exoneração de cargo comissionado;
- d) Associado com pedido indeferido de acesso a benefícios ou direitos garantidos por lei ou normativa vigente;
- e) Associado em situação de violação de direitos por negligência ou omissão das autoridades competentes;
- f) Associado em situação de violação de direitos por discriminação e/ou preconceito;
- g) Associado em situação de violação de direitos por assédio sexual/moral;
- h) Associado em situação de violação de direitos por violência no ambiente de trabalho;
- i) Associado em situação de violação de direitos por preterição em processo seletivo interno;
- J) Associado com notificação para defesa perante TCU e/ou Sindicância/PAD.

§2º - Terão prioridade nos atendimentos mensais visando defesa em processo administrativo disciplinar (PAD), os associados que se enquadrem na seguinte ordem de necessidade, que deverá ser analisada sequencialmente e sopesada conforme tabela do Anexo 2:

- a) Conduta sujeita à penalidade de demissão;
- b) Matéria predominantemente jurídica que requer conhecimento de Direito que o associado não detém;
- c) PAD em fase final para prolação de decisão pela comissão processante;
- d) PAD em julgamento de 2ª instância;



- e) Existência de nulidade (que não narrada anteriormente) não reconhecida pela Comissão de PAD;
- f) Violação de normas regulatórias;
- g) Retaliação por denúncias de irregularidades;
- h) Ausência de processo disciplinar justo e imparcial;
- i) Negativa de produção de provas constatada no processo;
- j) Acusação de conduta ética imprópria;
- k) Uso indevido de recursos ou abuso de poder;
- l) Outros.

§3º - Para fins de desempate entre os associados, que ficarem empatados nos critérios de prioridade acima definidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Associado que se encontre respondendo Processo Administrativo Disciplinar, sem que tenha realizado a contratação de assessoria jurídica ou que se encontre sem assessoria jurídica;

II - Associado que tenha vínculo mais antigo com a associação;

III - Associado mais idoso.

§4º - Os critérios acima previstos serão utilizados sequencialmente para definição dos associados que serão atendidos mensalmente.

§5º - A lista de prioridades será dinâmica, com atualização mensal.

§6º - Os associados que perderem posição na lista, após a atualização mensal, em virtude dos critérios previstos nos §§1º e 2º, receberão uma pontuação de bônus por antiguidade na lista.

Art. 8º – A solicitação de AJI deverá preceder o início efetivo da prestação do atendimento pelo prestador indicado para o atendimento.

Art. 9º - A solicitação de AJI deverá ser formalizada e direcionada para o e-mail: juridico@aednit.org.br ou outro meio disponibilizado pela Diretoria da AEDNIT.



CAPÍTULO IV

Carência e Permanência.

Art. 10. Após a utilização da AJI em defesa em processo administrativo disciplinar ou ajuizamento de ação judicial, o associado compromete-se a permanecer nos quadros associativos da AEDNIT por, no mínimo, **12 meses**, contados da data do protocolo da solicitação.

Parágrafo único – O desligamento voluntário antes do prazo estabelecido implicará o pagamento de **multa proporcional** ao período de carência não cumprido, sem prejuízo das demais responsabilidades do associado perante os prestadores de serviço. A multa será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Multa (R\$)} = \text{Contribuição Mensal Vigente} \times \text{Meses Faltantes para Completar 12 Meses}$$

§ 1º – Para fins de cálculo dos "**Meses Faltantes**", a contagem da fração de mês será definida da seguinte forma:

I - Períodos de **até 15 (quinze) dias** (inclusive) não serão cobrados, sendo considerados como mês cumprido.

II - Períodos **superiores a 15 (quinze) dias** serão arredondados e cobrados como um mês inteiro.

Procedimentos

Art. 11 – Para solicitação de AJI, o associado deverá formalizar o pedido por e-mail constando os seguintes elementos essenciais:

- a) Dados cadastrais que permitam a correta identificação do associado;
- b) Telefones e endereços eletrônicos que permitam a comunicação com o associado;
- c) Descrição sintética dos fatos e da pretensão;



§ 1º - São de inteira responsabilidade do associado eventuais atrasos ou deficiências da prestação da AJI que decorram de falta de informações ou de incorreções destas e dos demais elementos fornecidos pelo requerente.

§2º - Ao receber a solicitação de AJI, o advogado ou escritório de advocacia informará à Diretoria da AEDNIT em quais critérios de prioridade a demanda se enquadra, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 7º deste Regulamento.

§3º - A AEDNIT manterá uma comissão, com composição de 03 (três) membros, para definição da posição/ordem de atendimento do advogado ou escritório de advocacia e análise de conflito de interesse.

§4º - A comissão será formada por 1 (um) membro da diretoria; 1 (um) delegado; e 1 (um) associado efetivo, nomeados para esse fim.

§5º - A AEDNIT poderá negociar com o advogado ou escritório de advocacia o ajuste de quantitativos mensais de acordo com a demanda, com as devidas compensações.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos prestadores

Art. 12 – São deveres dos prestadores:

- I. Guardar sigilo das informações que receba da AEDNIT ou do associado;
- II. Obedecer, em todas as etapas do atendimento, aos princípios e às diretrizes estabelecidas pela AEDNIT;
- III. Prestar serviços com lealdade processual e qualidade técnica até o final da demanda administrativa ou até o trânsito em julgado da ação judicial;
- IV. Somente substabelecer o mandato com a autorização expressa da AEDNIT e/ou do associado.

Art. 13 – Os deveres previstos neste capítulo não excluem outros previstos no Estatuto da AEDNIT e neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Manutenção financeira da AJI



Art. 14 – São fontes de financiamento da AJI:

- I. Recursos previstos no orçamento da AEDNIT para esse fim;
- II. Os valores reembolsados pelo associado a título de co-participação (1% do proveito econômico);
- III. Outras fontes, conforme deliberação dos associados.

Art. 15 – Nas ações com conteúdo econômico, os honorários advocatícios serão de responsabilidade integral do associado, sendo devido o percentual de 12% sobre o proveito econômico.

Art. 16 – O associado que no curso da utilização da AJI deixar os quadros associativos da AEDNIT passa a ser o responsável pelos encargos financeiros vincendos.

§ 1º - Ocorrida a hipótese prevista no *caput*, o ex-associado compromete-se a comunicar seu desligamento ao prestador.

§ 2º – A AEDNIT não terá qualquer responsabilidade por prejuízos que advenham da ausência da comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º – Na hipótese de falecimento do associado, o pensionista associado à AEDNIT, se houver, deverá manifestar a pretensão de continuar com a ação, não se aplicando o disposto no *caput*, permanecendo inalteradas as demais disposições referentes aos valores devidos pelo falecido.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 17 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AEDNIT em conformidade com o Estatuto.

Art. 18 – Compete à Diretoria da AEDNIT, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento no todo ou em parte, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 19 – O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2025.

Brasília-DF, no dia 01 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTE – AEDNIT



ANEXO 1 – TABELA DE PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS

CRITÉRIO	PESO	NOTA
Risco de demissão	10	
Defesa TCU	9	
Assunto relativo aos descontos salariais	8	
Negativa de acesso a benefícios ou direitos garantidos por lei	7	
Negligência ou omissão das autoridades competentes	6	
Discriminação e preconceito	5	
Assédio sexual	4	
Violência no ambiente de trabalho	3	
Preterição em processo seletivo interno	2	
Antiguidade na lista	1	



ANEXO 2 – TABELA DE PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DEFESA EM PAD

CRITÉRIO	PESO	NOTA
Conduta sujeita à penalidade de demissão;	12	
Matéria predominantemente jurídica que requer conhecimento de Direito que o associado não detém;	11	
PAD em fase final para prolação de decisão pela comissão processante;	10	
PAD em julgamento de 2ª instância;	9	
Existência de nulidade (que não narrada anteriormente) não reconhecida pela Comissão de PAD;	8	
Violação de normas regulatórias;	7	
Retaliação por denúncias de irregularidades;	6	
Ausência de processo disciplinar justo e imparcial;	5	
Negativa de produção de provas constatada no processo;	4	
Acusação de conduta ética imprópria;	3	
Uso indevido de recursos ou abuso de poder;	2	
Antiguidade na lista	1	

